

PROGRAMA DE BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – DCR / EDITAL 007 /2014

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FAPERN, por meio de recursos do FUNTEC, sob a gestão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o EDITAL FAPERN/MCTI/CNPq nº 007/2014 e convidam os interessados a apresentar propostas para obtenção de apoio financeiro, a partir de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR, de acordo com o que estabelece este Edital e em conformidade com a Lei no 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.

1. OBJETIVOS GERAIS

- 1.1. Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- 1.2. Propiciar o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de pesquisa de interesse regional, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico, empresarial e o Estado.
- 1.3. Diminuir as desigualdades, em microrregiões de baixo desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Rio Grande do Norte, assim reconhecidas pelo CNPq, atuando em duas vertentes:
 - a) **Regionalização:** caracterizada pela atração de doutores para instituições acadêmicas e institutos de pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte. Nesse caso, não é permitida a concessão da bolsa a doutores formados ou radicados no próprio estado;
 - b) **Interiorização:** caracterizada pela atração de doutores para microrregiões de baixo desenvolvimento científico e tecnológico, fora das áreas metropolitanas e que permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

2. RECURSOS E ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. Caberá ao CNPq :

- a) A concessão de 20 (vinte) quotas de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento feito pela FAPERN/CNPq, em consonância com a RN 044/2013 e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País.
- b) Auxílio-instalação no valor de 02 (duas) mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da implementação pelo CNPq.
- c) Auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica, pago no momento da implementação pelo CNPq. A distância mínima para a concessão deste benefício adicional é de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da instituição de destino em que atuará;
- d) Caso o beneficiário já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus aos benefícios previstos nos itens **b** e **c**.
- e) O beneficiário fará jus ao auxílio-deslocamento e ao auxílio instalação, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venha a ser beneficiado com bolsa DCR em outro estado.
- f) O beneficiário poderá receber a bolsa por até 36(trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou projetos distintos, consecutivos ou alternados e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR implementadas ao beneficiário.

2.2. Caberá a FAPERN:

Disponibilizar auxílio financeiro no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) por quota de bolsa, totalizando o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para serem aplicados no financiamento das atividades de pesquisa dos bolsistas selecionados. Os recursos para concessão de bolsas desta Chamada originam-se de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Programa 20231.195712074.19930 Apoio à Pesquisa Científica, Elemento de Despesa 339020 - Auxílio financeiro a pesquisador, Fonte 100.

2.2.1. Itens financiáveis para auxílio:

- a) Custeio:

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, etc.
- Serviço de terceiros pessoa jurídica;
- Passagens, despesas com locomoção e diárias, necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente;
- Material bibliográfico

Observação: Em caso de dúvidas quanto a natureza de despesas dos itens financiáveis, consultar o Decreto 15.875, de 21/01/2002, que trata da Classificação de Despesas, disponível na página da FAPERN

2.2.2. Itens não financiáveis para auxílio pesquisa

- a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- c) Pagamento de despesas postais;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Despesas com obras de construção civil;
- f) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- g) Compra ou manutenção de veículos;
- h) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Cada proposta deverá conter descrição detalhada do projeto, com objetivos geral e específico, metodologia, justificativas, relevância, cronograma de execução, orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, bem como informações sobre o grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ao qual o proponente estará vinculado, quando for o caso.

Quanto aos aspectos éticos, os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Candidato:

4.1.1. Vertente **REGIONALIZAÇÃO**

- a) Ter o título de doutor;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação;
- c) manter o currículo atualizado Plataforma Lattes do CNPq;
- d) selecionar instituição em unidade da Federação distinta daquela onde é domiciliado, onde obteve o título de doutor, onde já exerce a profissão há mais de um ano.
- e) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

4.1.2. Vertente **INTERIORIZAÇÃO**

- a) Ter o título de doutor;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação;
- c) Manter o currículo atualizado Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Selecionar instituição não localizada na capital do estado ou em sua região metropolitana;
- e) O pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde se aposentou.

4.2. Para a instituição executora na qual o projeto será desenvolvido:

- a) Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- b) Estar localizado no Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Dispor de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto;
- d) emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações;
- e) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- f) Designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista;
- g) Oferecer condições para a criação de grupo de pesquisa ou assegurar a inserção do candidato em grupo existente.

4.3. Para o Projeto:

- a) Ser compatível com a atuação da instituição e com a duração da bolsa;
- b) Ser aprovado no mérito após análise por especialistas, segundo as regras para seleção;
- c) Caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- d) Cada candidato poderá apresentar apenas uma proposta para avaliação. Propostas que não forem aprovadas poderão ser reestruturadas e re-submetidas após o prazo de seis meses.

4.4. Para o Supervisor:

- a) Residir no Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- c) Ter Curriculum cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) Ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Rio Grande do Norte e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- e) Ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto;
- f) Estar, preferencialmente, vinculado a programa de pós-graduação do Estado do Rio Grande do Norte; e
- g) Não ter qualquer pendência administrativa com a FAPERN e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas para a FAPERN via correio, em duas vias impressas e 01 CD. O projeto deve conter os seguintes pontos:

Projeto de Pesquisa: o arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário Eletrônico de Apresentação do Projeto (FAP) disponível no site da FAPERN e anexado a este, nos formatos "doc", "pdf".

- 5.1. Título do Projeto
- 5.2. Instituições integrantes e parceiras do projeto
- 5.3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
- 5.4. Objetivos Gerais e Específicos
- 5.5. Revisão de Literatura
- 5.6. Metodologia
- 5.7. Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa

- 5.8. Impactos e benefícios para o estado do Rio Grande do Norte
- 5.9. Inovação e/ou originalidades destacadas no projeto
- 5.10. Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados
- 5.11. Motivos da escolha da instituição executora no estado do Rio Grande do Norte
- 5.12. Referências Bibliográficas
- 5.13. Cronograma de execução do projeto
- 5.14. Orçamento financeiro do projeto
- 5.15. Currículo do coordenador candidato a Bolsa a DCR atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, pesquisadores estrangeiros podem inserir currículo na Plataforma Lattes mesmo que não disponham de CPF.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Pré-análise e enquadramento das propostas à chamada e às prioridades estabelecidas:

- a) Consistirá na análise preliminar das propostas pela Diretoria Técnica da FAPERN/RN, quanto ao atendimento das exigências e recomendações citadas nos itens 2.2 e 3 da presente Chamada Pública, mediante exame dos documentos apresentados. Nesta fase, serão selecionadas as propostas elegíveis que concorrerão às quotas de bolsas.
- b) Nas vertentes regionalização e interiorização a classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:
 - Pesquisador A: Doutor há no mínimo dez anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.
 - Pesquisador B: Doutor há, no mínimo cinco anos, com experiência na execução/ coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicado trabalhos de âmbito nacional e/ou internacional.
 - Pesquisador C: Doutor com menos de cinco anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

6.2. Análise de mérito

Consistirá na emissão de parecer de pelo menos um consultor ad hoc, especialista no tema proposto, e que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, que não esteja relacionado ao projeto e de unidade da federação distinta daquela onde será executado.

A análise levará em consideração os seguintes itens:

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação do projeto para o Estado do Rio Grande do Norte	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

6.2.1. Caberá ao consultor ad hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Não recomendar a proposta.

6.2.2. A equipe técnica da Diretoria Científica da FAPERN computará a produção intelectual do candidato e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios de Julgamento do Currículo do Candidato.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<ul style="list-style-type: none"> – Regularidade e produção qualificada. – Orientação de mestres e doutores. – Registro de produtos e processos no INPI. 	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 9,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 7,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 5,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
<ul style="list-style-type: none"> – Vínculo do projeto no contexto do programa de pós-graduação da instituição executora no Estado do Rio Grande do Norte 	<input type="checkbox"/> Tem vínculo – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não tem vínculo – 0 ponto

6.3. Análise pelo Comitê Assessor da FAPERN

- a) O Comitê Assessor irá realizar a análise comparativa do conjunto de solicitações face ao mérito de cada pedido, subsidiada pelos pareceres *ad hoc* e com base no currículo do candidato, cujas informações serão extraídas da Plataforma Lattes do CNPq.

6.3.1. Critérios para julgamento

- a) A pontuação das propostas seguirá a Tabela 1 abaixo, utilizando-se as seguintes notas:

Tabela 3 – Critérios de avaliação e pontuação das propostas submetidas ao Edital.

Especificação	Pontuação
Projeto de pesquisa	50
Currículo do candidato	40
Currículo do Supervisor do projeto	10
TOTAL	100

7. Vigência do Edital

O presente edital, de fluxo contínuo, terá vigência até 12 de junho de 2016.

8. Cronograma

- 8.1. As propostas serão recebidas no regime de fluxo contínuo, observado o disposto no item 2 do presente Edital.
- 8.2. A análise, julgamento pela FAPERN será realizada até 90 dias após a solicitação

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- 9.1. O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);
- 9.2. Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1. O prazo para impugnação do resultado será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.)

11. PUBLICAÇÕES

- 11.1. Deverá constar em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa a referência ao apoio prestado pela FAPERN e CNPq, utilizando as respectivas logomarcas da instituição, do Governo do Estado, do MCTI e do CNPq, de acordo com as normas de Uso da Marca;
- 11.2. As ações publicitárias, atinentes a projetos, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR N. 31, de 10 de setembro de 2003.

12. CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual N. 3.095, de 17 de novembro de 2006.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FAPERN, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o (a) BENEFICIÁRIO (A) ficará sujeito à devolução dos valores já disponibilizados pela CONCEDENTE atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Estadual, e serão devolvidos à Conta Corrente Convênio (Banco do Brasil - Ag. 3795-8; C/C 1000-6; Código Identificador 1402) mediante depósito bancário que deverá ser anexado ao relatório final.

14.2 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo BENEFICIÁRIO (A) e aceito pela CONCEDENTE.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que possua situação legal no Brasil, devidamente comprovada.
- b) É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPERN/RN e/ou com o CNPq;
- c) Fica vedada a participação de candidatos que já tenham usufruído o tempo máximo permitido para a modalidade de bolsa DCR do CNPq.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FAPERN/RN se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Natal, (RN), 24 de Outubro de 2014.

Emanoel Márcio Nunes
Diretor-Presidente da FAPERN/RN